

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO
DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E URBANISMO
LABORATÓRIO DE REPRESENTAÇÃO GRÁFICA E DIGITAL (GEGRADI)

REGIMENTO

CAPÍTULO I

Da Conceituação e dos Objetivos

Art. 1º- O Laboratório de Representação Gráfica e Digital (GEGRADI) é um órgão subordinado ao Departamento de Arquitetura e Urbanismo (DAURB).

Art. 2º- São objetivos do GEGRADI:

§ 1º- Constitui objetivo geral: Disponibilizar ao estudante de graduação, pós-graduação, ao profissional de arquitetura e também àqueles profissionais que se utilizam da linguagem gráfica como meio de comunicação, um conhecimento abrangente relativo aos conceitos, processos e técnicas que envolvem a área de Representação Gráfica e Digital.

§ 2º- Constituem objetivos específicos:

- I- Formar estudantes de Arquitetura e Urbanismo capazes de selecionar e explorar tecnologias de representação gráfica e digital adequadas para cada tipo de problema de arquitetura, tais como representações gráficas bidimensionais, tridimensionais, estáticas ou dinâmicas, a partir da descrição da forma e da aparência das superfícies em diferentes níveis de correspondência com a realidade, desde imagens pictóricas às imagens fotorrealistas. Isto inclui também a capacitação dos estudantes para a exploração de sistemas de visualização em realidade virtual e aumentada, buscando o entendimento adequado das técnicas de representação gráfica, através de experimentos, estudos e atividades práticas envolvendo tecnologias livres, de distribuição gratuita e proprietárias, capazes de possibilitar a configuração do espaço virtual como espaço de laboratório para o projeto de arquitetura e urbanismo;
- II- Proporcionar aos docentes e aos estudantes de Arquitetura e Urbanismo o acesso às informações e orientações necessárias para que se apropriem das tecnologias de representação gráfica e digital, experimentando, explorando e identificando aplicações para a resolução de diferentes problemas, especialmente como facilitadoras de processos de projeto;
- III- Desenvolver avaliação continuada para o estabelecimento das bases didático-pedagógicas e de instrumental especializado na área de Representação Gráfica e Digital;
- IV- Disponibilizar uma formação específica em Representação Gráfica e Digital para estudantes, docentes e profissionais advindos das demais áreas do conhecimento, que se utilizem da linguagem gráfica como meio de comunicação.

- V- Fomentar a realização de pesquisas integradas entre a Faculdade de Arquitetura e Urbanismo e outras Unidades da UFPel, instituições públicas e privadas, governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, e a comunidade em geral.
- VI- Promover ações que garantam a interação entre ensino de graduação e pós-graduação, pesquisa e extensão, buscando a validação e o compartilhamento do conhecimento produzido, assim como a retroalimentação do mesmo, não somente no âmbito do contexto acadêmico, mas principalmente com a sociedade como um todo.

CAPÍTULO II

Das Atividades Desenvolvidas

Art. 3º- As atividades do GEGRADI deverão obedecer ao Regimento Geral da Universidade Federal de Pelotas e às normas vigentes na UFPel, não podendo estar dissociadas do âmbito de ensino, da pesquisa ou extensão.

Art. 4º- As atividades de ensino, pesquisa e extensão do GEGRADI deverão ser oficializadas através da submissão destas aos departamentos envolvidos, aos Conselhos Departamentais das unidades envolvidas e ao Conselho Coordenador do Ensino, Pesquisa e Extensão (COCEPE) da UFPel.

CAPÍTULO III

Das Instalações

Art. 5º- A área física do GEGRADI deve ser suficiente para garantir o desenvolvimento dos projetos de ensino, pesquisa e extensão financiados pela própria UFPel, por organismos nacionais e internacionais. Isto pressupõe a delimitação dos seguintes espaços: 1) laboratório para a experimentação e o desenvolvimento de modelos em Realidade Virtual (RV) e Realidade Aumentada (RV); 2) laboratório de produção de objetos de aprendizagem; 3) laboratório de prototipagem; 4) sala de permanência dos professores e coordenação do Curso de Especialização em Gráfica Digital.

§ Único - o espaço físico do GEGRADI deve ser disponibilizado pela Direção da FAUrb.

CAPÍTULO IV

Dos Recursos Materiais

Art. 6º- Os recursos materiais do GEGRADI são aqueles repassados pela Direção da FAUrb, aqueles alocados através de projetos, ou, ainda, aqueles resultantes de doações feitas ao GEGRADI para o desenvolvimento de um projeto específico.

§ 1º- A administração destes recursos será feita pelo Coordenador(a) do GEGRADI.

§ 2º- Os materiais permanentes, tais como móveis, equipamentos, máquinas e acessórios obtidos através de projetos, serão registrados como acervo da FAUrb.

CAPÍTULO V

Dos Recursos Financeiros

Art. 7º- Os recursos financeiros serão aqueles repassados pela Direção da FAUrb, obtidos por intermédio de convênios com outras instituições ou, ainda, oriundos de financiamento a projetos desenvolvidos no GEGRADI.

§ Único- A administração destes recursos será feita pela Coordenação do GEGRADI, segundo as normas vigentes na UFPel.

CAPÍTULO VI

Da Coordenação

Art. 8º- O GEGRADI será administrado por um(a) Coordenador(a) eleito(a), dentre os servidores efetivos da FAUrb, pelo Colégio Eleitoral.

§ 1º- São considerados servidores efetivos todos os docentes e técnicos administrativos do quadro permanente da Unidade.

§ 2º- Compõem o Colégio Eleitoral todos os docentes lotados no DAURB e os funcionários técnico-administrativos vinculados ao GEGRADI.

Art. 9º- A escolha do(a) coordenador(a) deve atender aos seguintes requisitos:

- I- ser servidor(a) do quadro permanente;
- II- possuir pós-graduação (mestrado ou doutorado) cuja dissertação ou tese envolva diretamente a área de representação gráfica digital;
- III- ter produção científica e/ou experiência prática comprovada na área de representação gráfica digital.

§ Único- Na ausência de candidato que preencha pelo menos dois terços (2/3) dos requisitos deste artigo, cabe ao Chefe do Departamento de Arquitetura e Urbanismo estabelecer os critérios para a seleção do coordenador(a) temporário(a) até que haja um candidato(a) que atenda às condições especificadas.

Art. 10º- O(a) coordenador(a) será oficialmente empossado(a) através de portaria expedida pela Direção da FAUrb.

§ 1º- O mandato do(a) Coordenador(a) será de dois anos, permitida a reeleição.

§ 2º- O(a) Coordenador(a) poderá destinar até 12 horas semanais em seus planos e relatórios de atividades semestrais.

Art. 11º- Compete ao(à) Coordenador(a) do GEGRADI:

- I- Coordenar as atividades do GEGRADI no que diz respeito ao cumprimento do regimento interno e das normas e regulamentações vigentes na UFPel;
- II- Zelar pelo patrimônio do GEGRADI e administrar seus recursos financeiros, prestando contas ao Departamento e ao Conselho Departamental, através dos relatórios finais de projetos ou sempre que for solicitado;

- III- Responder e representar o GEGRADI sempre que necessário;
- IV- Agenciar pesquisas a partir da constatação de necessidades de outras Unidades da UFPel, instituições ou organizações extra-universitárias;
- V- Buscar a integração do GEGRADI à Reitoria, Pró-Reitorias e demais unidades da UFPel;
- VI- Concorrer para a integração do GEGRADI da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo com outras Unidades da UFPel, instituições públicas e privadas, governamentais e não governamentais e com a comunidade organizada, nos assuntos pertinentes aos seus objetivos e atividades descritas nos Capítulos I e II;
- VII- Estimular a atuação de professores e alunos com a finalidade de delimitar temas para projetos de pesquisa, ensino e extensão na área de representação gráfica e digital.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 12º- Estas normas entrarão em vigor a partir da data de sua homologação pelo Conselho Universitário.

Art. 13º- Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Coordenador(a) do GEGRADI juntamente com a Chefia do Departamento de Arquitetura e Urbanismo.